



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recibam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:260 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e sêlo da Câmara Municipal de Estarreja.

Decreto-lei n.º 26:016 — Altera algumas disposições do quadro n.º 2 anexo ao decreto n.º 17:781, que estabelece a composição do Comando Geral da Guarda Nacional Republicana.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Portaria n.º 8:261 — Introduz alterações nos mapas anexos à portaria n.º 8:192, que designam os estabelecimentos de assistência social, beneficência e instrução que beneficiam da concessão de metade do consumo de água por conta da dotação do Estado.

Decreto n.º 26:017 — Introduz alterações no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Decreto-lei n.º 26:018 — Estabelece que as alterações ao orçamento constantes do decreto n.º 25:650 produzam também efeito sobre as dotações decretadas para o período complementar do actual ano económico.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 26:019 — Dá nova redacção ao artigo 24.º do regulamento das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Pôrto, aprovado pelo decreto n.º 21:662.

Decreto-lei n.º 26:020 — Autoriza as Faculdades de Medicina e de Ciências das Universidades de Coimbra, Lisboa e Pôrto a contratar, no ano escolar de 1935-1936, vário pessoal além dos quadros.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:260

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Estarreja, distrito de Aveiro, e tendo em consideração o parecer da secção de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portuguezes: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e sêlo do referido município, seja a seguinte:

De negro com banda ondada de prata e de azul carregada de três peixes de prata acompanhada de seis espigas de trigo de ouro folhadas de verde em orla. Coroa mural de quatro tórres de prata. Bandeira de 1 metro quadrado esquartelada de amarelo e azul. Fita branca com letras pretas. Cordões e borlas de ouro e azul. Haste e lança de ouro.

Ministério do Interior, 5 de Novembro de 1935. — O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

Comando Geral da Guarda Nacional Republicana

Decreto-lei n.º 26:016

Tornando-se necessário alterar algumas das disposições do quadro n.º 2 anexo ao decreto n.º 17:781, de 20 de Dezembro de 1929, que estabelece a composição do Comando Geral da Guarda Nacional Republicana, de forma a atender novas exigências do serviço, sem contudo agravar de qualquer modo as despesas orçamentais;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O quadro n.º 2 anexo ao decreto n.º 17:781, de 20 de Dezembro de 1929, que estabelece a composição do Comando Geral da Guarda Nacional Republicana, é substituído pelo quadro anexo a este decreto e que dêle faz parte integrante.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Novembro de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Mamuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Antbal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

[illegible]

(c) *Acumula com as funções de chefe da Secretaria Geral.* (d) *Acumula com as funções de médico de uma das unidades de Lisboa.* (e) *Um acumula com as funções de bibliotecário e pode ser tenente.* (f) *Dois são serralheiros-ferreiros e o outro serralheiro-esquadreiro.* (g) *Os serventes das repartições e secções são praticas pensionistas ou civis assalariados.* .

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 30 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 32.670\$, dentro do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico, para o n.º 6) «Ajudas de custo aos inspectores consulares», sendo:

Da alínea a) do n.º 5) — Abonos suplementares do pessoal diplomático	20.000\$00
Da alínea b) do n.º 5) — Abonos suplementares do pessoal consular	12.670\$00
	32.670\$00

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Outubro de 1935. — O Director dos Serviços, *M. S. Navarro*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 8:264

Considerando que depois da publicação dos mapas anexos à portaria n.º 8:192, de 7 de Agosto de 1935, *Diário do Governo* n.º 181, 1.ª série, da mesma data, alguns estabelecimentos de assistência social, beneficência e instrução solicitaram a concessão do benefício de metade do consumo de água por conta da dotação do Estado, e o da outra metade pelo preço do contrato de 1932;

Considerando que foram pedidas alterações nas designações de alguns estabelecimentos, e que outros, por razões diversas, devem deixar de estar incluídos entre os estabelecimentos que usufruíam a regalia acima citada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, aprovar as relações anexas a esta portaria, e que dela ficam fazendo parte integrante, e das quais constam os novos estabelecimentos que beneficiam da concessão de metade do consumo de água por conta da dotação do Estado e a outra metade ao preço fixado no contrato de 1932, os que deixam de usufruir esta regalia e as rectificações a introduzir na relação anexa à já citada portaria n.º 8:192.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 5 de Novembro de 1935. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Relação dos estabelecimentos de assistência social, beneficência e instrução que têm direito a metade do consumo de água por conta da dotação do Estado e a outra metade ao preço do contrato, a partir da data desta portaria.

Parque Infantil n.º 1.
Instituto de Santa Madalena.
Liga dos Combatentes da Grande Guerra.
Escola Ninho de Crianças.

Estabelecimentos incluídos na relação publicada no «*Diário do Governo*» n.º 181, 1.ª série, de 7 de Agosto de 1935, que deixam de beneficiar da concessão de metade do consumo de água por conta da dotação do Estado e a outra metade ao preço do contrato.

Designação	Observações
Assistência aos Militares Tuberculosos, da Cruzada das Mulheres Portuguesas.	Não existe.
Comissão de Assistência aos Militares Tuberculosos.	Como é um organismo do Ministério da Guerra, tem direito a dotação de água gratuita.
Caixa de Protecção e Amparo de Santo António.	Esta instituição deixou de ter a sua sede em Lisboa.
Cruzada das Mulheres Portuguesas	Integrada na Liga dos Combatentes da Grande Guerra.

Modificações feitas na designação dos estabelecimentos constantes da citada relação publicada no «*Diário do Governo*» n.º 181, 1.ª série, de 7 de Agosto de 1935.

Designação constante da relação publicada	Passa a ter a seguinte designação
Asilo de Nossa Senhora da Saúde	Asilo de Cegos de Nossa Senhora da Saúde.
Assistência da Junta de Freguesia do Lumiar.	Balneário da Junta de Freguesia do Lumiar.
Associação de Escolas Móveis e Jardins-Escolas João de Deus.	Associação dos Jardins-Escolas João de Deus.
Associação do Registo Civil . . .	Associação do Registo Civil e Livre Pensamento.
Associação Protectora das Escolas (Escola-Oficina n.º 1).	Sociedade Promotora de Escolas (Escola-Oficina n.º 1).
Associação Protectora dos Asilos e Oficinas de S. José.	Escolas Profissionais das Oficinas de S. José.
Cantina de S. Miguel	Cantina Escolar de S. Miguel.
Grupo de Beneficência e Caridade	Asilo A Caridade — Grupo de Beneficência A Caridade.
Grupo dos Missionários Franciscanos Portugueses.	Procuradoria das Missões.
Liga Nacional de Defesa dos Hospitais.	Liga Nacional de Defesa dos Animais.
Junta de Paróquia de Santa Cruz do Castelo.	Junta de Freguesia de Santa Cruz do Castelo.
Sociedade Filarmónica Instrução e Recreio Familiar.	Escola de Instrução Os Amigos da Infância.
Venerável Ordem Terceira de S. Francisco.	Venerável Ordem Terceira da Penitência de S. Francisco (a Jesus).

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 5 de Novembro de 1935. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 26:017

Considerando o disposto no § 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e atendendo a que se torna necessário proceder a alterações no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o actual ano económico;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento de despesa da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o ano económico de 1934-1935 os reforços seguintes:

Artigo 2.º, n.º 2) Pessoal aguardando aposentação	430.000\$00
Artigo 3.º, n.º 1) Horas extraordinárias, noites e madrugadas	1.200\$00

Artigo 6.º, n.º 2):

Alínea a) Conservação de máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	2.000\$00
Alínea c) Conservação de outros móveis	2.000\$00

Artigo 7.º, n.º 1) Impressos	5.000\$00
Artigo 7.º, n.º 2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura de jornais e outras publicações e compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.	2.500\$00
Artigo 8.º, n.º 2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	10.000\$00
Artigo 13.º, n.º 1) Pagamento de cotas à Caixa Geral de Aposentações	5 500\$00
Artigo 13.º, n.º 2) Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações	200.000\$00
Artigo 17.º, n.º 1) Horas extraordinárias, noites e madrugadas	70.000\$00
Artigo 19.º, n.º 2), alínea c) Aquisição doutros móveis	410.000\$00
Artigo 20.º, n.º 2), alínea a) Conservação de máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	20.000\$00
Artigo 21.º, n.º 1) Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais	50.000\$00
Artigo 21.º, n.º 3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinaturas de jornais e outras publicações e compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.	5.000\$00
Artigo 22.º, n.º 2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	20.000\$00
Artigo 30.º, n.º 1) Horas extraordinárias, noites e madrugadas	130.000\$00
Artigo 30.º, n.º 2) Percentagem sobre emissão de vales	7.500\$00

Artigo 33.º, n.º 3):

Alínea a) Aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	30.000\$00
Alínea b) Aquisição de mobiliário	20.000\$00

Artigo 35.º, n.º 3) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente e encadernações, assinatura de jornais e outras publicações e compra de livros indispensáveis ao serviço, pequenas reparações eventuais, etc.	50.000\$00
Artigo 36.º, n.º 2) Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas	35.000\$00
Artigo 37.º, n.º 2) Telefones	1 000\$00
Artigo 39.º, n.º 4) Pagamento por serviços não especificados	35.000\$00
Artigo 42.º, n.º 1) Prémios e condecorações	15.000\$00
Artigo 55.º, n.º 4) Comissão Administrativa dos Estudos da Empresa Nacional	540.000\$00
Artigo 56.º, n.º 1) Anos económicos findos	100.000\$00
Artigo 57.º, n.º 2) Telefonia internacional	600.000\$00
	2:826.700\$00

Art. 2.º É inscrita uma nova rubrica no mesmo orçamento, assim designada:

Artigo 42.º, n.º 5) Importância a integrar no fundo de reserva	2:000 000\$00
	4:826.700\$00

Artigo 3.º São autorizados no orçamento de receita da mesma Administração Geral os reforços seguintes:

Exploração radioeléctrica — radiodifusão	540.000\$00
Fundos especiais com consignação — telefonia internacional	600.000\$00
	1:140.000\$00

Artigo 4.º São anuladas no orçamento de despesa as importâncias seguintes:

Artigo 14.º, n.º 3) Juros e amortização do empréstimo à Caixa Económica Postal	745.000\$00
Artigo 23.º, n.º 3), alínea a) Transportes de material, malas de correspondência e encomendas, trânsitos internacionais e outros	2:427.700\$00
Artigo 33.º, n.º 3), alínea c) Aquisição de outros móveis	190.000\$00

Artigo 34.º, n.º 2):

Alínea a) Conservação de máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios	22.000\$00
Alínea c) Conservação de outros móveis	2.000\$00

Artigo 55.º, n.º 3) Cota parte na reunião do C. C. f. R. em Lisboa	300.000\$00
	4:826.700\$00

Art. 5.º São autorizados no orçamento dos serviços anexos da mesma Administração Geral para o citado ano económico os reforços seguintes:

Artigo 9.º, n.º 3):

Alínea a), 3) Aparelhos e acessórios telefónicos	75.000\$00
Alínea a), 7) Malas, sacos, marcas de dia, receptáculos e acessórios postais	25.000\$00

Artigo 9.º, n.º 3):

Alínea b) Mobiliário	20.000\$00
Alínea c), 6) Carruagens ambulantes	350.000\$00

Artigo 10.º, n.º 1), alínea d) Estações telegráficas, compreendendo mudanças e pequenas ampliações e alterações de instalações

Artigo 11.º, n.º 1), alínea c) Selos e outras fórmulas de franquia

Artigo 11.º, n.º 2) Impressos

Artigo 13.º, n.º 2), alínea c) Transportes de malas, sacos, encomendas e correspondência em Lisboa

650.000\$00

Art. 6.º São autorizados no orçamento da receita dos serviços anexos da mesma Administração Geral os reforços seguintes:

Receita proveniente da contrapartida no orçamento da despesa ordinária:

De material	355.000\$00
De pagamento de serviços	120.000\$00
	475 000\$00

Art. 7.º São anuladas no orçamento de despesa dos serviços anexos da mesma Administração:

Artigo 9.º, n.º 3):

Alínea a), 2) Aparelhos e acessórios telegráficos	20.000\$00
Alínea a), 4) Aparelhos e acessórios pneumáticos	50 000\$00
Alínea c), 3) Fios e cabos	50 000\$00
Alínea c), 5) Pilhas, acumuladores e acessórios	50.000\$00

Artigo 10.º, n.º 1), alínea c) Estações e redes telefónicas, compreendendo mudanças, pequenas ampliações e alterações de traçados e instalações

650.000\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1935. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 26:018

Tendo-se reconhecido que as modificações nos orçamentos do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa, que foram objecto do decreto n.º 25:650, de 22 de Julho último, se devem entender como produzindo os seus efei-

tos nas dotações relativas ao segundo período do actual ano económico;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As alterações nos actuais orçamentos do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e privativo da Administração Geral do Porto de Lisboa, que foram objecto do decreto n.º 25:650, de 22 de Julho do corrente ano, produzem os seus efeitos sobre as respectivas dotações decretadas para o 2.º período do corrente ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1935.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Duarte Pacheco—José Silvestre Ferreira Bossa—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto n.º 26:019

Tendo em vista a proposta dos conselhos escolares das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Porto e o parecer favorável da secção do ensino artístico do Conselho Superior de Instrução Pública;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 24.º do regulamento das Escolas de Belas Artes de Lisboa e Porto, aprovado pelo decreto n.º 21:662, de 11 de Setembro de 1932, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 24.º A tabela de precedências a que se refere o artigo anterior é a seguinte:

a) A matrícula ou exame de parte de uma cadeira obriga a ter aprovação nas partes precedentes da mesma cadeira;

b) A matrícula ou exame de topografia obriga a ter aprovação na 1.ª e 2.ª partes da 1.ª cadeira e na 1.ª parte da 13.ª;

c) A matrícula ou exame da 2.ª parte da 8.ª cadeira obriga a ter aprovação na 1.ª parte da 14.ª;

d) A matrícula ou exame da 9.ª cadeira obriga a ter aprovação na 1.ª parte da 11.ª;

e) A matrícula ou exame da 1.ª parte da 4.ª cadeira obriga a ter aprovação na 1.ª parte da 8.ª e na 1.ª parte da 1.ª;

f) A matrícula ou exame da 1.ª parte da 7.ª cadeira obriga a ter aprovação na 1.ª parte da 3.ª cadeira;

g) A matrícula ou exame da 1.ª parte da 12.ª cadeira obriga a ter aprovação na 1.ª parte da 3.ª;

h) A matrícula ou exame da 5.ª ou 6.ª cadeira obriga a ter aprovação na 2.ª e 3.ª partes da 3.ª;

i) A matrícula ou exame dos alunos dos cursos de pintura e escultura na 1.ª parte da 8.ª cadeira obriga a ter aprovação na 1.ª parte da 1.ª;

j) A matrícula ou exame da 2.ª parte da 7.ª cadeira obriga a ter aprovação na 1.ª parte da 12.ª;

k) A matrícula ou exame da 3.ª parte da 5.ª ou 6.ª cadeira obriga a ter aprovação na 1.ª parte da 12.ª;

l) A matrícula ou exame da 3.ª parte da 4.ª cadeira obriga a ter aprovação na 2.ª parte da 1.ª;

m) A matrícula ou exame da 2.ª parte da 2.ª cadeira obriga a ter aprovação na 1.ª parte da 4.ª;

n) A matrícula ou exame da 1.ª parte da 14.ª cadeira obriga a ter aprovação na 2.ª parte da 1.ª e na 2.ª parte da 13.ª

§ único. As matrículas, além de subordinadas às precedências fixadas no presente artigo, são dependentes da compatibilidade de horário.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1935.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*

Decreto-lei n.º 26:020

Considerando que, por virtude do elevado número de alunos inscritos nas Faculdades de Medicina das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto, e nas Faculdades de Ciências das Universidades de Lisboa e Porto, perduram as circunstâncias que determinaram a publicação dos decretos n.º 24:577, de 19 de Outubro de 1934, n.º 24:745, de 6 de Dezembro de 1934, e n.º 24:861, de 7 de Janeiro de 1935;

Atendendo a que nas dotações da tabela orçamental no corrente ano económico destinadas ao pagamento do pessoal daquelas Faculdades há disponibilidades bastantes para ocorrer aos encargos que resultarão de contratar o pessoal docente e menor extraordinário exigido pelas necessidades do ensino;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as Faculdades de Medicina e de Ciências das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto a contratar, no ano escolar de 1935-1936, o seguinte pessoal, além dos quadros:

Universidade de Coimbra

Faculdade de Medicina

4 assistentes.

Universidade de Lisboa

Faculdade de Medicina

5 assistentes.

Faculdade de Ciências

4 assistentes.

Universidade do Porto

Faculdade de Medicina

4 assistentes.

Faculdade de Ciências

1 assistente.

1 contínuo.

Art. 2.º Os encargos resultantes dos contratos autorizados pelo presente decreto serão satisfeitos pelas disponibilidades das dotações inscritas no orçamento da des-

pesa do Ministério da Instrução Pública para satisfazer os vencimentos do pessoal dos quadros das Faculdades mencionadas no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Novembro de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Antó-

nio de Oliveira Salazar—Henrique Linhares de Lima—Manuel Rodrigues Júnior—Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa—Anibal de Mesquita Guimarães—Armindo Rodrigues Monteiro—Duarte Pacheco—José Silvestre Ferreira Bossa—Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação—Sebastião Garcia Ramires—Rafael da Silva Neves Duque.